



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322440/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
CNPJ:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	EDUARDO FLAUSINO VILELA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FIGUEIROPOLIS DOESTE
NÚMERO OS:	932/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VALDENIR FERREIRA MENDES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	5
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Eduardo Flausino Vilela, prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, e ao Sr. Adilson Pereira dos Santos, controlador interno do município, nos termos do Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP (Processo TCE/MT nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP.

2. ANÁLISE DA DEFESA

EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa informa que tem comprometimento em respeitar as resoluções deste TCE/MT. Diz que encontrou as unidades escolar em total abandono e sucateadas e que o primeiro ato de gestão foi o planejamento para a reforma e adequação do espaço físico das unidades escolares, visto que não adiantaria planejar boas práticas de gestão alimentar e continuar armazenando os alimentos em freezer enferrujado, armário de escritório servindo de despensa, frutas e verduras depositadas no chão e fogão enferrujado.

Assim, diz a defesa, havia a necessidade da adequação das cozinhas e construção de despensas para o armazenamento dos alimentos e aquisição de eletrodomésticos novos e suficientes para estocar os alimentos perecíveis. Após esse investimento na infraestrutura, a defesa diz que se compromete a elaborar o Plano de Ação no exercício de 2019 já com as questões estruturais sanadas.

Apesar de não ter elaborado o plano, a defesa diz que não deixou de implantar as boas práticas para a melhoria no controle e acompanhamento da merenda escolar e que a partir de 2019 poderá ser implementado novas práticas de gestão para a melhoria do ensino e aplicação de recursos. Entende que houve a falha da gestão em não elaborar o Plano de Ação, mas busca melhorar e aprimorar seus controles tanto na prefeitura quanto na Secretaria de Educação.

Análise da defesa:



A defesa enviou nos autos (doc. dig. 2594/2019, pg. 34 a 45), as evidências fotográficas para comprovar as reformas realizadas na infraestrutura das escolas, bem como da aquisição de eletrodomésticos que equipou as cozinhas. No entanto, confessa que não elaborou o Plano de Ação exigido pela Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP, bem como do Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP.

O Plano de Ação deveria ter sido elaborado até 19/08/2018, por meio dele o gestor se comprometeria a resolver as questões levantadas na avaliação do nível de maturidade do controle interno na merenda escolar, tais como: A Entidade adota ações de educação alimentar e nutricional? A Entidade realiza teste de aceitabilidade de cardápio com os alunos? A Entidade padronizou as especificações técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar? etc. Esses são apenas alguns dos itens que não existem na Entidade, conforme resultado da avaliação do Programa Aprimora.

Assim, a reforma da infraestrutura e a aquisição de eletrodomésticos para as cozinhas das escolas são tão importantes quanto resolver os problemas detectados na avaliação do nível de maturidade do controle interno na merenda escolar. O fato do gestor se preocupar com as reformas não deveria ser impedimento para a elaboração do Plano de Ação, visto que, assim, o gestor demonstraria o interesse em aprimorar o controle interno na merenda escolar, demonstrando as atividades de controle a serem efetivadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis para cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações, ou seja, iniciada? Em andamento? Atrasada? Ou finalizada?

Face ao exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa usou os mesmos argumentos para justificar as irregularidades 1 e 2. Assim como argumentou que irá elaborar o Plano de Ação no exercício de 2019, da mesma sorte as rotinas e procedimentos de controle para o desenvolvimento do sistema de controle interno municipal será implementado no exercício de 2019.

Análise da defesa:

Como já informado na defesa anterior, as reformas e aquisições realizadas pelo gestor não servem como atenuante à irregularidade, visto que, o Plano de Ação deveria ter sido elaborado até 19/08/2018, por meio dele o gestor se comprometeria a resolver as questões levantadas na avaliação do nível de maturidade do controle interno na merenda escolar, tais como: A Entidade adota ações de educação alimentar e nutricional? A Entidade realiza teste de aceitabilidade de cardápio com os alunos? A Entidade padronizou as especificações técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar? E, conseqüentemente, deveria ter implantado as rotinas e procedimentos de controle para o desenvolvimento do sistema de controle interno municipal ainda no exercício de 2018.

Face ao exposto, conclui-se pelo descumprimento da Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP, bem como do Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP.

Situação da análise: MANTIDO



ADILSON PEREIRA DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa informa que o monitoramento ficou prejudicado em virtude da não existência do Plano de Ação. Porém, alertou o gestor por meio do Ofício nº 033/CGM/PMFO, de 07/12/2017, para o cumprimento das recomendações do Acórdão TCE/MT nº 342/2017 - TP. Informa, ainda, que em virtude da exigência deste Tribunal, realizou auditoria em gestão de alimentação escolar e que o relatório está em fase de elaboração.

Análise da defesa:

Ainda que o Plano de Ação não tenha sido elaborado e implementado pelo gestor municipal, a UCI deveria, de ofício, evidenciar, em relatório de auditoria, as deficiências constatadas nos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar, avaliando a conformidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de controle, apresentando à gestão recomendações para corrigir as falhas.

Por meio do Programa Aprimora foi avaliado o nível de maturidade do controle interno da merenda escolar e nutrição e detectado controles inexistentes, fracos e medianos na Entidade. Dessas constatações dos controles administrativos deficientes surgiu a Matriz de Risco e Controles - MRC, aprovada pela Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016 - TP, e que o gestor deveria se utilizar para a elaboração do Plano de Ação. Entende-se que caberia à UCI ter acompanhado tais controles deficientes e recomendando ao gestor a correção de falhas e o aprimoramento e, conseqüentemente, informando ao TCE/MT, por meio dos relatórios periódicos, as notificações emitidas ao gestor. O responsável pela UCI limitou-se a emitir um único Ofício nº 033/2017/CGM/PMFO, de 07/12/2017, encaminhando ao gestor o Acórdão TCE/MT nº 342/2017 (doc. dig. 256522/2018, pg. 10 e 12), isto é, 4 (quatro) meses após a data de início (18/08/2017) para o cumprimento das determinações exaradas pelo TCE/MT no referido acórdão. O prazo para a elaboração do Plano de Ação e, conseqüentemente, a elaboração dos relatórios periódicos encerrou em 19/08/2018.

O defendente diz que realizou auditoria em gestão de alimentação escolar por exigência deste Tribunal e que o relatório está em fase de elaboração. Entretanto, até a presente data não consta no Sistema Aplic o referido relatório.

Face ao exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existem.



4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem.

Em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

VALDENIR FERREIRA MENDES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA